



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXXI - Edição 7744 - quarta-feira, 15 de abril de 2026

Divulgação: quarta-feira, 15 de abril de 2026

Publicação: quinta-feira, 16 de abril de 2026

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal da Cultura

Protocolo: 607233

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2026

PROCESSO 26.0.000035274-7

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para inscrição, admissibilidade, análise, seleção, contratação, execução, acompanhamento, prestação de contas, fiscalização e aplicação de sanções às propostas culturais financiadas pelo Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural – FUMPROARTE.

O Coordenador do Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural – Fumproarte e a Secretária Municipal da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação aplicável expedem a presente Instrução Normativa, para disciplinar os procedimentos administrativos aplicáveis aos editais, propostas culturais e instrumentos jurídicos firmados no âmbito do FUMPROARTE.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as regras e os procedimentos administrativos para inscrição, admissibilidade, análise, seleção, contratação, execução, acompanhamento, prestação de contas, fiscalização e encerramento das propostas culturais financiadas com recursos disponibilizados por meio da Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre, no âmbito do Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural – FUMPROARTE, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º A aplicação desta Instrução Normativa observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade administrativa;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – transparência;
- VII – controle social das políticas culturais;
- VIII – razoabilidade;
- IX – proporcionalidade;
- X – economicidade;
- XI – segurança jurídica; e
- XII – interesse público.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – proponente: a pessoa física ou jurídica responsável pela inscrição, contratação, execução e prestação de contas da proposta cultural;
- II – proposta cultural: o conjunto de ações culturais inscritas em Edital do FUMPROARTE;
- III – plano de trabalho: o documento integrante da proposta cultural que descreve metas, atividades, cronograma, orçamento e demais elementos aprovados;
- IV – Instrumento jurídico: o Termo, Contrato, Termo de Responsabilidade, Termo de Compromisso Cultural, Termo de Execução Cultural ou outro Instrumento correspondente, firmado entre o Município e o proponente para execução da proposta cultural, conforme a legislação e o Edital aplicáveis;
- V – execução da proposta: o período compreendido entre o recebimento dos recursos financeiros pelo proponente e a conclusão das atividades previstas no plano de trabalho, incluindo todos os pagamentos;
- VI – execução financeira: a movimentação e aplicação dos recursos públicos recebidos para viabilização da proposta cultural;
- VII – prestação de contas: o conjunto de documentos e informações destinados a comprovar a realização do objeto cultural e a regular aplicação dos recursos públicos;
- VIII – admissibilidade: a fase de verificação formal do atendimento aos requisitos previstos nesta Instrução Normativa e no Edital;
- IX – CAS: a Comissão de Avaliação e Seleção incumbida da análise de mérito das propostas culturais;
- X – Comitê Assessor do FUMPROARTE: instância responsável pelas atribuições previstas nesta Instrução Normativa e nos editais, inclusive quanto à compilação de notas, ranqueamento e análise recursal, nos termos definidos em cada fase;
- XI – resultado preliminar: a classificação inicial das propostas antes do julgamento dos recursos;
- XII – resultado definitivo: a classificação final das propostas após encerradas as fases recursais cabíveis.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO COMO PROPONENTE DE PROPOSTA CULTURAL EM EDITAIS

Art. 4º A participação nos editais do FUMPROARTE poderá ocorrer por pessoa física ou jurídica, conforme a abrangência e as condições estabelecidas no respectivo Edital.

§ 1º Para os editais com admissibilidade de proponentes do tipo pessoa jurídica, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
- II – possuir finalidade cultural expressa em suas atividades econômicas e em seu ato

constitutivo;

III – possuir sede no Município de Porto Alegre;

IV – estar constituída há, pelo menos, 02 (dois) anos, tendo por base a data de abertura das inscrições do Edital.

§ 2º Para os editais com admissibilidade de proponentes do tipo pessoa física, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – comprovar residência no Município de Porto Alegre;

II – comprovar atuação na área cultural.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

Art. 5º As inscrições das propostas culturais deverão ser realizadas exclusivamente por meio dos instrumentos, sistemas, plataformas ou canais indicados em cada Edital, não sendo aceitas inscrições realizadas por outras formas.

Art. 6º O FUMPROARTE não se responsabiliza por inscrições que não forem concluídas em razão de falta de energia elétrica, problemas no servidor, falhas de transmissão de dados, indisponibilidade de linha telefônica, provedores de acesso dos usuários, falhas técnicas de equipamentos ou quaisquer outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a efetivação da inscrição.

Art. 7º Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações prestadas nos formulários de inscrição, na proposta cultural e em todos os seus anexos.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos previstos nesta Instrução Normativa e no respectivo Edital.

Art. 9º O ato de inscrição implica conhecimento e integral concordância do proponente com as normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Edital correspondente.

Art. 10 Cada proponente poderá apresentar, no máximo, 01 (uma) proposta cultural por Edital.

§ 1º Havendo o envio de mais de 01 (uma) proposta cultural por um mesmo proponente, será considerada válida, para fins de admissibilidade e seleção, somente a última inscrição realizada.

§ 2º Ainda que possuam CNPJs distintos, é vedada a apresentação de mais de 01 (uma) proposta por proponentes que possuam relação de matriz e filial, ou que componham o mesmo grupo corporativo, ou que possuam controle societário comum.

Art. 11 É vedada a inscrição de propostas culturais em que menos de 50% (cinquenta por cento) de seus membros sejam residentes no Município de Porto Alegre.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES QUANTO AOS ITENS DE DESPESA APRESENTADOS NAS PROPOSTAS CULTURAIS

Art. 12 Para fins de composição da planilha orçamentária das propostas culturais, é vedada a inserção de rubricas com as seguintes características:

I – que antecedam à assinatura do Instrumento Jurídico correspondente, tais como

elaboração da proposta cultural, curadoria prévia ao envio da proposta e outras ações direta ou indiretamente relacionadas à etapa anterior à formalização do ajuste;

II – de cunho genérico, tais como reserva técnica, custos gerais, despesas diversas e outras de formulação imprecisa;

III – claramente voltadas a ações diversas da realização do objeto cultural expresso no Edital, tais como ações de lazer, desportivas ou de cunho puramente social;

IV – que contemplem a aquisição de bens de capital ou bens intermediários para a realização do objeto cultural, salvo nos casos em que a economicidade da aquisição se comprovar frente à locação;

V – que contemplem obras, produtos, eventos ou outros bens e serviços destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Parágrafo único. Em caso de verificação, inclusive após a seleção, de proposta contemplada que contenha rubricas dessa natureza, o FUMPROARTE reserva-se o direito de efetuar glosa dos respectivos itens de despesa.

CAPÍTULO V DA ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS CULTURAIS

Art. 13 Encerrado o período de inscrição, será realizada a fase de admissibilidade, não sendo admitidas as inscrições que incorrerem em uma ou mais situações de inconformidade previstas nesta Instrução Normativa ou no Edital correspondente.

Art. 14 A listagem das propostas culturais preliminarmente admitidas e não admitidas será publicada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, com a identificação da condição de inadmissibilidade prevista nesta Instrução Normativa ou em hipótese prevista no respectivo Edital.

Art. 15 Da decisão que concluir pela inadmissibilidade caberá recurso no prazo estipulado pelo Edital.

Art. 16 Na fase recursal de admissibilidade, não serão aceitos complementos, correções ou alterações de qualquer ordem em relação à proposta originalmente enviada.

Art. 17 Havendo recebimento de recurso ou recursos, o Comitê Assessor do FUMPROARTE os analisará à luz do Edital e da legislação pertinente em vigor, podendo deferi-los ou indeferi-los, no todo ou em parte.

Art. 18 O resultado definitivo das propostas admitidas e não admitidas será publicado no DOPA, não cabendo novos recursos nessa fase, ressalvada a via administrativa própria, quando juridicamente cabível.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Art. 19 As propostas admitidas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS.

Art. 20 Na fase preliminar de seleção, cada proposta será distribuída para análise de, no mínimo, 03 (três) avaliadores.

Art. 21 Será designado, pelo FUMPROARTE, um Coordenador para atuar na instrumentalização e no acompanhamento dos trabalhos da CAS, sem interferência no

mérito das avaliações.

Art. 22 O trabalho de avaliação, até a formação do resultado preliminar de seleção das propostas, compreenderá:

I – o Processo de instrumentalização da CAS frente ao Edital em andamento, ocasião em que o Edital deverá ser apresentado, bem como o meio ou os meios logísticos para o processo de avaliação, inclusive cronograma e prazo para cada etapa;

II – a distribuição das propostas culturais aos avaliadores;

III – o período para manifestação de impedimento dos avaliadores, de acordo com o cronograma definido;

IV – a realização da avaliação individual de cada proposta, em que cada membro da CAS deverá proceder:

a) à leitura integral e análise da proposta distribuída, incluindo anexos e informações complementares, se houver;

b) à emissão de parecer para cada proposta, devendo este ser expressamente justificado, com as razões que o embasam, de acordo com o Edital e o modelo fornecido pelo FUMPROARTE;

c) à atribuição de notas para cada um dos critérios de seleção elencados no Edital;

V – o trabalho do Comitê Assessor do FUMPROARTE para a compilação das notas;

VI – a realização de, no mínimo, 01 (uma) reunião de balizamento de notas por Edital, com o objetivo de comparar as análises relativas a uma mesma proposta, confrontar eventuais discrepâncias de pontuação e permitir ajustes pelos avaliadores, de forma a aperfeiçoar o processo avaliativo;

VII – a concessão de período de, pelo menos, 01 (um) dia para que os pareceristas ajustem seus pareceres e notas com base na reunião de balizamento;

VIII – o ranqueamento preliminar das propostas culturais pelo Comitê Assessor do FUMPROARTE;

IX – a publicação, no DOPA, do resultado preliminar da fase de seleção.

CAPÍTULO VII DA FASE RECURSAL DE SELEÇÃO

Art. 23 O prazo para interposição de recurso, incluindo a solicitação das notas e pareceres quando for o caso, será definido no Edital, de acordo com a legislação que o rege.

Art. 24 O recurso deverá ser dirigido ao Comitê Assessor do FUMPROARTE e à CAS.

Art. 25 Em seu recurso, o proponente poderá questionar uma ou mais das seguintes situações:

I – nota referente à pontuação extra atribuída, quando houver;

II – notas específicas de um ou mais avaliadores, com base na proposta originalmente enviada;

III – trechos específicos de um ou mais pareceres que, no entendimento do proponente, não reflitam a proposta originalmente enviada;

IV – outras situações previstas no Edital.

Art. 26 Serão desconsiderados os recursos que:

I – solicitem nova avaliação integral da proposta por um ou mais avaliadores;

II – solicitem análise por novo avaliador;

III – versem sobre proposta diversa daquela enviada pelo próprio proponente.

Art. 27 O trabalho de avaliação na fase recursal referente ao mérito das propostas compreenderá:

I – o recebimento dos recursos;

II – a triagem dos recursos pelo Comitê Assessor do FUMPROARTE, de acordo com o estabelecido no Edital;

III – a formação de comissão recursal composta por, no mínimo, 03 (três) avaliadores, sendo cada recurso distribuído a um avaliador para emissão de parecer;

IV – a observância de composição sempre ímpar da comissão recursal;

V – a análise dos recursos;

VI – o envio das análises e pareceres a todos os membros da comissão recursal;

VII – a realização de reunião recursal para apreciação final dos recursos, ocasião em que todos os membros da comissão recursal votarão para acompanhar ou não o voto do relator, no todo ou em parte, procedendo-se às correções de notas, se for o caso;

VIII – o ranqueamento do resultado definitivo de seleção pelo Comitê Assessor do FUMPROARTE, a partir da avaliação da CAS e dos critérios estabelecidos no Edital;

IX – a publicação, no DOPA, do resultado definitivo de seleção.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS CULTURAIS

Art. 28 Serão consideradas classificadas as propostas que cumprirem os requisitos mínimos exigidos no Edital e não incorrerem em qualquer vedação prevista nesta Instrução Normativa ou no respectivo Edital.

Art. 29 Além da pontuação final de cada proposta, cada Edital poderá estabelecer condições específicas para o ranqueamento, tais como:

I – cotas para ações afirmativas;

II – segmentação cultural;

III – distribuição por regiões do Orçamento Participativo;

IV – outros critérios específicos previstos no Edital.

Art. 30 Cada Edital estabelecerá também os critérios de desempate, determinando a ordem em que deverão ser aplicados.

Art. 31 Para fins de classificação final, será adotada a seguinte nomenclatura:

I – CONTEMPLADAS, para as propostas selecionadas;

II – SUPLENTES, para as demais propostas classificadas;

III – NÃO CLASSIFICADAS, para as propostas que não atenderem às condições mínimas estabelecidas no Edital ou se enquadrarem em vedação específica.

CAPÍTULO IX

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

Art. 32 A celebração do instrumento jurídico correspondente à proposta contemplada será composta por 02 (duas) fases:

I – habilitação;

II – assinatura do termo, Contrato ou instrumento correspondente.

Art. 33 A partir da listagem definitiva das propostas contempladas, os proponentes serão convocados para a fase de habilitação, em que deverão apresentar a documentação exigida para a contratação da proposta.

Art. 34 Para fins de contratação em relação ao objeto pactuado, o Anexo I da proposta será considerado o respectivo plano de trabalho.

Art. 35 A fase de habilitação, empenho dos recursos, contratação e pagamento deverá observar o período previsto no Edital.

Art. 36 Na fase de habilitação, o proponente responsável por proposta contemplada deverá encaminhar, ao meio eletrônico indicado no Edital:

I - cópia digitalizada do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, ou cópia digitalizada do registro comercial, no caso de empresa individual;

II - cópia digitalizada do ato de nomeação ou de eleição do representante legal, se for o caso;

III - dados bancários e comprovante de conta zerada em nome do proponente, para uso exclusivo da proposta, sendo a escolha da instituição bancária de livre opção do proponente, desde que a conta informada observe os requisitos técnicos estabelecidos pelo Edital.

Art. 37 Os documentos de que trata o art. 36 deverão ser enviados em até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior:

I - à publicação da homologação do resultado definitivo no DOPA; ou

II - ao envio de comunicação, pelo FUMPROARTE, ao endereço eletrônico informado na inscrição da proposta.

Art. 38 O FUMPROARTE procederá à conferência da regularidade documental do proponente, inclusive quanto às certidões e comprovantes exigidos no Edital, tais como:

I - Certidão Negativa de Débitos Federais;

II - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V - Certificado de Regularidade do FGTS;

VI - Certidão Negativa Correccional, quando exigida;

VII - Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, quando exigida;

VIII - Certidão de Licitantes Inidôneos, quando exigida;

IX - outras certidões ou documentos de regularidade expressamente previstos no Edital ou definidos institucionalmente como necessários.

Parágrafo único. Na hipótese de revisão institucional sobre a pertinência ou redundância de certidões, o FUMPROARTE observará orientação técnica e jurídica formal do setor competente do Município, sem prejuízo da exigência da documentação reputada necessária no Edital vigente.

Art. 39 Caso seja identificada inconsistência documental, o proponente será diligenciado, cabendo-lhe adotar as providências solicitadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao envio da comunicação pelo FUMPROARTE ao endereço eletrônico informado na inscrição.

Art. 40 Quando constatada a desistência do proponente, sua irregularidade documental, ou o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta Instrução Normativa ou no respectivo Edital, ocorrerá sua desclassificação.

Art. 41 Em caso de desclassificação, a convocação de suplentes observará os critérios previstos no Edital correspondente.

Art. 42 Verificada a regularidade da documentação, será iniciada a fase de assinatura do instrumento jurídico aplicável, conforme o caso previsto na legislação e no Edital correspondente.

Art. 43 O proponente deverá proceder à assinatura do instrumento jurídico pelo meio oficial indicado pelo FUMPROARTE, inclusive por meio do SEI, quando assim definido.

Art. 44 Constatada a assinatura, os documentos serão anexados ao processo administrativo correspondente e encaminhados ao setor responsável para prosseguimento da celebração do instrumento jurídico.

Art. 45 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em parcela única, mediante transferência para a conta bancária informada pelo proponente, observados os prazos administrativos, financeiros e orçamentários aplicáveis.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 46 O prazo para execução da proposta cultural será o estabelecido no Edital correspondente.

Art. 47 A execução da proposta deverá ser realizada em conformidade com o plano de trabalho aprovado.

Art. 48 O FUMPROARTE realizará o acompanhamento da proposta cultural.

Art. 49 Caso necessário, o proponente poderá solicitar readequação da proposta, nos termos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 50 Para fins de comprovação da execução da proposta cultural, deverá ser utilizado o Relatório de Realização do Objeto da Proposta, cujo modelo será disponibilizado ao proponente, sem prejuízo de outras formas de comprovação previstas no respectivo Edital.

Art. 51 Após o recebimento dos recursos pelo proponente, inicia-se a execução da proposta cultural, conforme o período de execução definido no instrumento jurídico.

Art. 52 Os recursos recebidos poderão permanecer depositados em conta com aplicação automática, sendo que todo o valor decorrente dessa aplicação deverá ser utilizado para ampliar metas já aprovadas, em conformidade com o plano de trabalho e mediante observância das regras de readequação cabíveis.

Art. 53 Para a realização da proposta, o proponente deverá cumprir, no mínimo, as seguintes obrigações:

- I – incluir os créditos ao financiamento do FUMPROARTE, conforme Manual de Marcas disponibilizado no sítio eletrônico oficial;
- II – obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessários à promoção, instalação e realização da proposta;
- III – utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público, acessibilidade e respeito às normas de segurança vigentes no Município;
- IV – responder direta e exclusivamente perante os órgãos públicos e autoridades competentes pela inexistência de licenças, autorizações e demais documentos

necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com estes ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

V – responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente gerados em decorrência da execução da proposta, ficando responsável, direta e exclusivamente, por autuações, requisições dos órgãos competentes, atendimento a exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

VI – assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento de direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

VII – disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne pública a proposta, seus realizadores, apoiadores e marcas obrigatórias, contendo informações atualizadas da proposta em desenvolvimento;

VIII – cumprir as demais obrigações previstas no contrato, termo ou instrumento jurídico correspondente.

Art. 54 Caberá ao proponente garantir a capacidade técnica de execução da proposta apresentada, não competindo ao FUMPROARTE a emissão de consultoria relativa ao planejamento, à gestão e à execução da proposta.

Art. 55 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, o FUMPROARTE poderá solicitar informações sobre o andamento da proposta.

CAPÍTULO XI DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 56 Durante a execução financeira da proposta, o proponente deverá contar com o acompanhamento de profissional da contabilidade com registro no CRC.

Art. 57 Não compete ao FUMPROARTE emitir informações ou fornecer esclarecimentos relativos à forma como o proponente deve declarar ou gerir o recurso recebido quanto às normas contábeis, tampouco orientar sobre a forma de declarar os registros fiscais e tributários necessários à regularização de CNPJ.

Art. 58 É de responsabilidade exclusiva do proponente, juntamente com o contador da proposta, garantir a conformidade com todas as obrigações fiscais, contábeis e tributárias pertinentes à legislação e aos regulamentos aplicáveis.

Art. 59 Para efetivação dos pagamentos, serão aceitos os seguintes comprovantes de despesa:

I – Nota Fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

II – Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual – RPCI, para prestação de serviço de pessoa física, acompanhado das guias e comprovantes de recolhimento do INSS e do Imposto de Renda, conforme a legislação aplicável;

III – faturas de agências de viagens acompanhadas de cartões de embarque, notas de bagagem e, no caso de aquisição de passagens aéreas diretamente das empresas, cópias dos bilhetes eletrônicos acompanhadas dos respectivos cartões de embarque e documentos correlatos; no caso de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, a comprovação dar-se-á pela apresentação dos bilhetes de passagem;

IV – recibo simples, no caso de locação de bens móveis e imóveis de pessoa física.

Art. 60 Os comprovantes de despesa deverão:

- I – ser originais, observando-se o envio do documento eletrônico ou a digitalização colorida da primeira via;
- II – ser emitidos em nome do proponente cultural, ou, no caso de remuneração do proponente nos termos admitidos, em conformidade com as regras do Edital e do instrumento jurídico;
- III – conter discriminação do serviço ou do produto compatível com a descrição da atividade prevista no item de custo aprovado;
- IV – conter identificação do financiamento do FUMPROARTE, do nome do Edital, do título da proposta e da discriminação do serviço ou produto, de acordo com o plano de trabalho;
- V – conter data posterior à aprovação do plano de trabalho e dentro da vigência de execução do instrumento jurídico;
- VI – ser legíveis e sem rasuras;
- VII – identificar o favorecido por CPF ou CNPJ.

Art. 61 Os RPCIs deverão conter:

- I – nome, CPF, endereço, telefone e assinatura do beneficiário, acompanhados de cópia do respectivo documento de identificação;
- II – lançamento das retenções de tributos municipais, estaduais e federais de acordo com a legislação vigente para o item de custo, bem como as respectivas guias pagas.

Art. 62 Serão aceitos os seguintes comprovantes de pagamento, desde que correspondam ao valor exato da respectiva despesa:

- I – transferências eletrônicas identificadas para a conta do beneficiário, inclusive por PIX;
- II – boletos bancários autenticados;
- III – guias autenticadas de recolhimento de impostos e contribuições.

Art. 63 Para um mesmo item de despesa, os pagamentos poderão ser parcelados, desde que o valor total corresponda ao indicado na planilha orçamentária do plano de trabalho.

Art. 64 Não será aceita a emissão de cheque como comprovante de pagamento.

Art. 65 A aquisição de bens somente será admitida quando indispensável à realização do objeto da proposta e quando representar opção mais econômica em relação à locação, observadas as vedações e permissões previstas nesta Instrução Normativa, no Edital e na legislação aplicável.

Art. 66 Somente serão aceitos itens de custo indispensáveis à realização do objeto da proposta e passíveis de comprovação de uso exclusivo em sua execução.

Art. 67 Não será aceito o mesmo item de custo pago com diferentes fontes de financiamento.

Art. 68 Não serão aceitos itens de custo que não estejam diretamente relacionados ao objeto da proposta, em conformidade com o estabelecido no respectivo Edital do FUMPROARTE.

Art. 69 O proponente deverá aplicar recursos em serviços de divulgação, inclusive mídias pagas e ações de promoção.

Art. 70 O proponente deverá evitar o acúmulo de funções remuneradas na proposta, buscando contratar profissionais, empresas e serviços especializados para qualificar sua execução.

Art. 71 Nenhum integrante da proposta poderá receber percentual superior ao limite indicado no Edital correspondente.

CAPÍTULO XII DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 72 O proponente poderá realizar as seguintes alterações na proposta, sem necessidade de prévia autorização do FUMPROARTE:

I – substituição de fornecedores previstos na planilha de aplicação de recursos, desde que não se trate de contratação diretamente vinculada ao fazer artístico do objeto da proposta;

II – remanejamento de recursos da planilha orçamentária, desde que não superior a 20% (vinte por cento) do valor de cada item de custo previsto e observado o percentual máximo permitido a um mesmo integrante da proposta no Edital;

III – antecipação ou adiamento de atividades previstas, desde que não ultrapassado o prazo máximo de execução fixado no Edital.

Art. 73 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, mediante bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto da proposta, excetuados recursos provenientes de outras fontes de fomento público.

Art. 74 Quaisquer alterações no plano de trabalho e na planilha de aplicação de recursos, inclusive quanto a locais de realização, metas e custos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 72, deverão ser solicitadas ao FUMPROARTE por meio de pedido de readequação devidamente justificado.

Art. 75 O pedido de readequação será analisado pelo FUMPROARTE em até 07 (sete) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento da solicitação, somente podendo o proponente executar a alteração após expressa autorização.

Art. 76 As alterações pretendidas não poderão comprometer o objeto da proposta, nem suprimir ou reduzir as metas aprovadas no plano de trabalho.

Art. 77 A análise do pedido de readequação será realizada pelo FUMPROARTE, observados os princípios da razoabilidade e economicidade, bem como a exequibilidade das alterações propostas, desde que não haja prejuízo ao mérito da proposta e à possibilidade de alcance dos resultados.

Art. 78 O pedido de readequação não poderá incluir a fusão de rubricas.

Art. 79 Na hipótese de readequação que altere substancialmente o objeto da proposta e/ou não se enquadre nas hipóteses do art. 72, o pedido será indeferido.

CAPÍTULO XIII DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Art. 80 Caso necessário, o proponente poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução da proposta, acompanhada de justificativa e de relatório demonstrando o

percentual de execução quanto às metas, ao cronograma e às despesas, devendo tais documentos ser encaminhados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação ao prazo final da execução.

Art. 81 O prazo da proposta cultural não será prorrogado quando a solicitação for apresentada sem observância da antecedência mínima prevista no art. 80.

Art. 82 A prorrogação do prazo somente produzirá efeitos após a devida tramitação do processo administrativo e respectiva publicação do aditivo no DOPA, constando o novo prazo de execução e de vigência do instrumento jurídico.

Art. 83 Caso o FUMPROARTE entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a execução da proposta.

CAPÍTULO XIV

DA LIMITAÇÃO DE PROPOSTAS EM EXECUÇÃO E DA COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO

Art. 84 Um proponente não poderá ter mais de uma proposta cultural simultaneamente em fase de execução no âmbito do FUMPROARTE.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se fase de execução o período compreendido entre o recebimento dos recursos financeiros pelo proponente e a comunicação formal de conclusão da execução do objeto cultural, não se incluindo, nesse intervalo, o prazo destinado à prestação de contas.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo ensejará o indeferimento de novas inscrições apresentadas por proponentes com proposta ainda em execução ou, se constatada após a habilitação, implicará a desclassificação da nova proposta.

Art. 85 O proponente deverá comunicar formalmente ao FUMPROARTE a conclusão da execução da proposta, com o objetivo de dar início à contagem do prazo para entrega da prestação de contas.

§ 1º A comunicação deverá ser enviada por escrito ao endereço eletrônico institucional do FUMPROARTE, contendo declaração de encerramento da execução das metas previstas no plano de trabalho, acompanhada, quando couber, de documentação comprobatória da realização do objeto cultural.

§ 2º A data de recebimento da comunicação pelo FUMPROARTE será considerada marco inicial para contagem do prazo de apresentação da prestação de contas, não podendo tal prazo ser suspenso ou interrompido, salvo nos casos previstos em lei.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar atraso na regularização da situação do proponente perante o FUMPROARTE, implicando restrições à participação em novos certames e à celebração de novos instrumentos jurídicos.

CAPÍTULO XV

DA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Do envio da prestação de contas

Art. 86 O proponente deverá apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do prazo de execução da proposta.

Art. 87 A prestação de contas deverá ser composta, no mínimo, por:

I – Relatório de Realização do Objeto da Proposta, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do FUMPROARTE, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados de alcance da proposta, inclusive quanto aos profissionais envolvidos direta e indiretamente em sua realização;

II – clipagem, repercussão em mídias e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;

III – toda a documentação comprobatória da execução física da proposta, em conformidade com as formas de comprovação definidas no plano de trabalho;

IV – declaração do contador da proposta cultural de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

V – listagem completa das pessoas físicas e jurídicas que receberam recursos para realização de serviços ou aquisição de bens, mediante planilha de aplicação dos recursos, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do FUMPROARTE.

Parágrafo único. Em caso de fiscalização presencial, o proponente poderá ser dispensado da apresentação do relatório de realização do objeto, quando assim deliberado pelo FUMPROARTE.

Art. 88 Os documentos integrantes da prestação de contas deverão ser enviados com identificação clara do conteúdo a que se referem.

Art. 89 O prazo para envio da prestação de contas não será prorrogado, salvo em casos excepcionais, tais como decretação de calamidade pública ou outros atos governamentais de caráter geral que atinjam a população.

Art. 90 O proponente que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido será comunicado por correio eletrônico.

Art. 91 Permanecendo o proponente omissivo, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou de ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para cobrança e a aplicação das sanções cabíveis, concedendo prazo adicional, único e improrrogável, para regularização ou ressarcimento.

Art. 92 Na ausência de apresentação da prestação de contas, na forma e no prazo estabelecidos, o proponente ficará em situação irregular perante o FUMPROARTE, incidindo também as seguintes penalidades:

I – caso a entrega ocorra entre o 61º (sexagésimo primeiro) e o 120º (centésimo vigésimo) dia, contados do término da execução, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor financiado;

II – após o 120º (centésimo vigésimo) dia sem apresentação da prestação de contas ou restituição integral do valor devidamente atualizado, o processo será encaminhado para cobrança.

Art. 93 A partir da constatação da inadimplência, o proponente poderá ser inscrito em cadastro de inadimplência aplicável, observada a legislação vigente e a competência do órgão responsável.

Art. 94 Caso seja realizada a entrega da prestação de contas ou a restituição integral do valor devidamente corrigido, o proponente terá sua situação regularizada, sem prejuízo da multa prevista no art. 92.

Art. 95 O FUMPROARTE poderá convocar o proponente para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a realização da proposta, em data e local que julgar convenientes.

Art. 96 O proponente é responsável pela manutenção de toda a documentação física e financeira referente à proposta, devendo mantê-la arquivada, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

Parágrafo único. Considera-se documentação financeira da proposta, entre outros documentos:

- I – comprovantes de despesa, como notas fiscais, RPCIs e recibos admitidos;
- II – comprovantes de pagamento, inclusive transferências bancárias, comprovantes de PIX, boletos bancários autenticados e guias de recolhimento;
- III – comprovantes de retenção de impostos e taxas;
- IV – contratos firmados com prestadores de serviço, quando houver;
- V – extratos da conta bancária da proposta, do início ao fim da execução, mês a mês.

Seção II

Da análise da prestação de contas

Art. 97 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo FUMPROARTE e pelo setor competente da Administração Municipal responsável pela apreciação técnica e/ou jurídica, que emitirão parecer sobre a realização do objeto contratado.

Art. 98 Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou apresente inconsistências, poderá ser realizada diligência para saneamento, a ser atendida pelo proponente no prazo fixado na comunicação.

Art. 99 Poderá ser solicitado ao proponente relatório de execução financeira da proposta, caso os elementos contidos no Relatório de Realização do Objeto e na documentação complementar sejam considerados insuficientes para demonstrar o cumprimento do objeto.

Art. 100 Poderá igualmente ser solicitado relatório de execução financeira quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade dos elementos fáticos apresentados.

Art. 101 Procedida a análise da prestação de contas, o FUMPROARTE poderá:

- I – emitir parecer de homologação total ou homologação com ressalvas e determinar o arquivamento, caso considere ter havido cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial devidamente justificado;
- II – solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere não ter sido possível aferir o cumprimento integral do objeto com base no relatório de execução do objeto ou entender insuficientes as justificativas apresentadas para cumprimento parcial;
- III – emitir parecer de homologação parcial ou de rejeição, com aplicação das sanções cabíveis, caso verifique que não houve cumprimento integral do objeto, ou que o cumprimento parcial não se mostrou justificado, ou, ainda, caso identifique irregularidades na execução financeira.

Art. 102 Nos casos de homologação parcial ou rejeição, sem a devida restituição do recurso financiado, o proponente ficará em situação suspensa perante o FUMPROARTE,

restando impedido de apresentar novas propostas e receber recursos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º Poderão ser adotadas, ainda, as seguintes providências:

I – inscrição em cadastro de inadimplência ou restrição de crédito, quando cabível;

II – aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor glosado.

§ 2º Nos casos de homologação parcial ou rejeição, caso o proponente proceda à devolução dos valores apurados, corrigidos e acrescidos da multa respectiva, sua situação poderá ser regularizada perante o FUMPROARTE, sem prejuízo do registro da ocorrência no processo administrativo.

§ 3º Nos casos de homologação parcial ou rejeição sem restituição do valor apurado, bem como nos casos de ausência de prestação de contas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 103 O proponente deverá restituir o benefício recebido, em valores corrigidos, nos seguintes casos:

I – não envio da prestação de contas;

II – prestação de contas com parecer de rejeição;

III – constatação, a qualquer tempo, de falsidade documental, inadimplência junto aos órgãos competentes ou ocorrência de fato grave que implique prejuízo ao objetivo proposto.

Art. 104 O resultado final da análise da prestação de contas será encaminhado ao proponente, por meio oficial de comunicação.

CAPÍTULO XVI DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 105 A execução das propostas culturais poderá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Cultura, pelo FUMPROARTE e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 106 O descumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, no Edital ou no Instrumento Jurídico poderá resultar, conforme a gravidade do caso, em:

I – diligência saneadora;

II – glosa de despesas;

III – suspensão do proponente;

IV – devolução de recursos;

V – aplicação de multa;

VI – inscrição em cadastro de inadimplência, quando cabível;

VII – adoção de medidas administrativas;

VIII – adoção de medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO XVII DA SEGURANÇA JURÍDICA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 107 Os avaliadores deverão declarar impedimento sempre que houver vínculo com proponentes ou com propostas culturais que comprometa sua imparcialidade.

Art. 108 Os pareceres emitidos nas fases de seleção e recurso deverão ser fundamentados e observar os critérios estabelecidos no Edital.

CAPÍTULO XVIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 109 Serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA os editais, resultados, homologações, instrumentos jurídicos celebrados, aditivos e demais atos administrativos relacionados aos editais do FUMPROARTE.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110 Todos os arquivos e informações relativos à proposta deverão ser enviados por meio da forma estabelecida no Edital correspondente.

Art. 111 Os editais do FUMPROARTE entrarão em vigor na data de sua publicação e terão validade de 02 (dois) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, quando assim previsto.

Art. 112 O proponente deverá acompanhar o andamento da proposta acessando regularmente seu correio eletrônico de contato com o FUMPROARTE.

Art. 113 O proponente é responsável por informar endereço de correio eletrônico e telefone de contato, devendo mantê-los permanentemente atualizados.

Art. 114 As trocas de informações deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do mesmo endereço eletrônico indicado pelo proponente em sua inscrição.

Art. 115 Havendo necessidade de alteração do endereço eletrônico informado, o proponente deverá comunicar formalmente ao FUMPROARTE o novo endereço.

Art. 116 A alteração de endereço eletrônico deverá ser comunicada mediante documento assinado pelo proponente por meio de assinatura digital válida.

Art. 117 Não serão aceitas assinaturas copiadas, recortadas ou coladas.

Art. 118 Exauridas as tentativas de notificação do proponente pelos endereços e contatos informados, poderá ser realizada notificação por Edital publicado no DOPA.

Art. 119 Irregularidades relacionadas aos regramentos desta Instrução Normativa ou ao Edital específico do FUMPROARTE, constatadas a qualquer tempo, implicarão exclusão da proposta do processo de tramitação, sem prejuízo da rescisão do instrumento jurídico eventualmente firmado e das demais consequências cabíveis.

Art. 120 Na contagem dos prazos de execução, será considerado como termo inicial o primeiro dia útil posterior ao depósito dos recursos, salvo disposição diversa constante do Edital ou do Instrumento Jurídico.

CAPÍTULO XX DA INTERPRETAÇÃO NORMATIVA E DA VIGÊNCIA

Art. 121 Nos casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente e no que couber, as disposições previstas:

I – nos editais do FUMPROARTE;

II – nas normas administrativas do Município de Porto Alegre;

III - na legislação federal, estadual e municipal aplicável às políticas públicas culturais;
IV - nas orientações técnicas e jurídicas expedidas pelos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 122 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Porto Alegre, 13 de abril de 2026.

PAULO RENATO MACIEL DOS SANTOS, Coordenador do Fundo Municipal de Apoio à
Produção Artística e Cultural - Fumproarte.

LILIANA CARDOSO RODRIGUES DOS SANTOS DUARTE, Secretária Municipal da
Cultura.